



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.044, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 437/1985”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 437/1985, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá promover o incentivo ao desenvolvimento Agro Industrial, Industrial e de Armazenamentos do Município de Alto Araguaia - Mato Grosso, orientado pelas diretrizes da Política de Desenvolvimento da União e do Estado, com o objetivo de contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade Municipal, com ênfase na geração de emprego e renda, no aumento da produtividade e competitividade empresarial com o aproveitamento das matérias primas, insumos e mão-de-obra local e regional na busca redução das desigualdades sociais e regionais.”

Art. 2º Altera o parágrafo Único do artigo 11º da Lei Municipal nº 437/1985, que passa ter a seguinte redação:

Art. 11 (...).

“Parágrafo Único: O conselho Diretor do PRODIA, levará em consideração nas análises para concessão de incentivo:

- a) Ordem cronológica de apresentação do Requerimento ou Pedido;*
- b) Exigências técnicas de localização e Construção do Projeto;*
- c) Demonstração da capacidade financeira para implementação da planta Agroindustrial, Industrial ou de Armazenamento;*
- d) Prazo de 06 (seis) meses para início das obras a contar da data da doação;*
- e) Inalienabilidade da área doada;*
- f) Idoneidade da empresas, dos sócios proprietários, diretores ou gerentes;*
- g) Informações pessoais sobre os sócios e diretores da empresa;*
- h) Regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal;*
- i) Regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental;*
- j) Prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras.”*
- k) Vantagens sócio econômicas para o município.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 27 de dezembro de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal